

2023.062E0700001.02.0005: **Contratada: GRECIELY MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME. Objeto:** Fica rescindido de forma unilateral o Contrato nº 000590/2023 por razão do falecimento do contratado, com base no Art. 78, X da Lei Federal nº 8666/93, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. **Rescisão Unilateral a Ata de Registro de Preços nº 000016/2023 - CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0005. **Contratada: GRECIELY MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME. Objeto:** Fica rescindida de forma unilateral a Ata de Registro de Preços nº 000016/2023 por razão do falecimento do contratado, com base no Art. 78, X da Lei Federal nº 8666/93, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SANITÁRIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DA ATA.

Processo: 7092/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

Protocolo 1133322

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000667/2023: Contratada: INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E - CNPJ: 14.013.647/0001-62.

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 115/2023 - Pregão Eletrônico 057/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0040. **Valor total:** R\$ 3.116,40. **Prazo:** O presente Contrato terá vigência até **28 de dezembro de 2023** e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação:** 0050412200022.003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00064 - Fonte de Recurso - 1500000000001. **Processo: 007178/2023.**

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1132809

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa que firmou, o que segue: **Contrato de comodato FMS nº 002/2023: Comodatária: ASSOC. EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE. CNPJ: 28.127.926/0001-61. Objeto:** Concessão de uso, no **REGIME DE COMODATO**, de 01 VENTILADOR PULMONAR UTI ADULTO, da Marca VYARE, nº de série IX 5-2020-07-12367, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº 003287; 01 VENTILADOR DE TRANSPORTE, da Marca KTK, nº de série 3490, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº 003288. **Processo: 5083/2023.**

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1133018

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.118, de 24 de julho de 2023.

Altera a Lei no 1.801, de 19 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos do Magistério Público Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O Anexo III da Lei nº. 1.801, de 19 de dezembro de 2007, com redação dada pela Lei nº 2743/2018, em relação as classes PROFESSOR "A" MAPA e PROFESSOR "P" MAPP, passa a vigorar com os quantitativos constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2o As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

Art. 3o Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso necessário, em conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatuto de Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

ANEXO ÚNICO

ANEXO III

CARGO	CLASSE	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	QUANT.
PROFESSOR	PROFESSOR "A" MAPA	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	-	110
		- Ensino Fundamental (Série/anos Iniciais)	-	120
		Educação Especial (Classe Especial/Sala de Recurso)	-	20
	PROFESSOR "P" MAPP	Unidades Escolares Secretaria Municipal de Educação	-	35

Protocolo 1133079

Lei nº 3.119, de 24 julho de 2023.

Dispõe sobre a cessão de automóvel do Município, com motorista, para fins de prestação de serviço particular em caráter transitório e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O Poder Executivo poderá ceder a particular, o veículo caminhão de carroceira truck IVECO TECTOR 240E28, PLACA OYD0030, ANO MODELO 2013/2013, CHASSI 93ZE2HMH0D8923627 e motorista da Prefeitura, desde que:

I - a cessão vise à realização de serviços de caráter transitório;

II - não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade;

III - o interessado recolha previamente o valor arbitrado ao serviço;

IV - o beneficiário esteja em dia com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Os serviços a que se referem a presente Lei, são aqueles destinados a atendimento ao produtor rural em época de grande estiagem para o transporte de silagem ou semelhante de modo que obste o êxodo rural, a morte de animais, o prejuízo na economia local e o desperdício de alimentos.

Art. 2o Os valores a serem cobrados por quilômetro de deslocamento são os descritos na Tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3o O interessado na cessão temporária do veículo descrito no Art. 1o desta Lei deverá requerer, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, a execução dos serviços pretendidos, indicando:

I - nome completo, endereço residencial e números do CPF e telefone.

II - a quantidade de silagem ou semelhante que pretende adquirir e a data prevista para transporte.

§ 1o O interessado deverá assinar o requerimento, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 2o O atendimento ao pedido estará sujeito à disponibilidade do veículo, com seu respectivo motorista, bem como, ao deferimento pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, após o recolhimento prévio dos valores.

§ 3o O atendimento ao pedido deve obedecer à ordem cronológica do protocolo do requerimento, ao qual se fará acompanhar cópia do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, devidamente pago.

Art. 4o A receita arrecadada com a prestação de serviços previstos nesta Lei, será transferida à conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para manutenção do incentivo ao produtor rural.

Art. 5o Os serviços de que tratam a presente Lei podem ser executados principalmente nos municípios produtores de silagem ou semelhante do norte e noroeste do estado do Espírito Santo, desde que atendidos os requisitos dos artigos 1o, 2o e 3o.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, bem como ao Prefeito Municipal a decisão administrativa de atender ou não a solicitação formulada em conformidade com o artigo 3o.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2023

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

www.amunes.es.gov.br